



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 407, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD** de Marechal Floriano , que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas , dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente à redução da demanda de drogas .

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas , assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal .

§ 2º - O COMAD , como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior , deverá integrar-se ao sistema nacional Antidrogas - SISNAD , de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000 .

§ 3º - Para fins desta Lei , considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas , ao tratamento , à



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas .

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano , atue como depressor , estimulante , ou perturbador , alterando o funcionamento do sistema nervoso central , provocando mudanças no humor , na cognição e no comportamento , podendo causar dependência química . Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas , destacando-se dentre essas últimas , o álcool , o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde , informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ .

Art. 2º- São objetivos do COMAD :

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD , destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas ;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão , executadas pelo Estado e pela União e,

III - propor , ao Prefeito e à Câmara Municipal , as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei .

§ 1º - O COMAD deverá avaliar , periodicamente , a conjuntura municipal , mantendo-se atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal , quanto ao resultado de suas ações .

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional e Estadual Antidrogas , o COMAD , por meio da remessa de relatórios frequentes , deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD ,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação .

Art. 3º- O COMAD fica assim constituído :

- I - Presidente
- II - Secretário-Executivo e ,
- III - Membros .

§ 1º - Os conselheiros , cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial , terão o mandato de 02 (dois) ano , permitida a sua recondução por igual período .

§ 2º - Sempre que se faça necessário , em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento , o Conselho poderá contar com a participação de consultores , a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito .

Art. 4º- O COMAD fica assim organizado :

- I - Plenário ;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva e ,
- IV - Comitê-REMAD .

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno .

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal , que poderão ser suplementadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas ; fundo que , constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares , será destinado , com exclusividade , ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD .

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual , a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD , assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito , constará do Regimento Interno do COMAD .

Art. 6º- As funções de conselheiro não serão remuneradas , porém consideradas de relevantes serviço público ;

Parágrafo único - A relevância a que se refere ao presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal , mediante indicação do Presidente do Conselho .

Art. 7º- O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN , visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas .

Art. 8º- O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno .

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade , revogadas as disposições em contrário .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 dezembro de 2001

Jareciso Antônio Borgo
Jareciso Antônio Borgo
Prefeito Municipal
Em exercício

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 407 / 2001

EM 26 / 12 / 2001

Jareciso Antônio Borgo
PREFEITO MUNICIPAL